

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2024, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A MÉDICOS INSCRITO NO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL MEDIANTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.871/2013, MEDIANTE CONVÊNIO FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzália aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro a médico participante do Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 e portarias do Ministério da Saúde¹, em atuação no município de Cruzália, destinado a moradia e alimentação, conforme critérios estabelecidos em lei.

Parágrafo único: O médico referido nesta lei, fará jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério de Saúde.

Art. 2º - O valor concedido a título de auxílio financeiro à MORADIA, na forma de recurso pecuniário, destinado ao custeio de locação de imóvel em padrão suficiente para acomodar o médico e seus familiares, será no valor mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e máximo de até R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único: O valor da locação deverá atender a média do mercado imobiliário, a ser aferida através de pelo menos 03 (três) cotações, realizadas mediante corretor devidamente inscrito no CRECI – Conselho Regional de Corretores de Imóveis.

Art. 3º - O Município poderá proceder com a contratação de locação de imóvel diretamente com o proprietário, cedendo o mesmo ao médico inscrito no programa, bem como poderá proceder o pagamento diretamente ao mesmo, mediante comprovação do valor de locação na forma acima e contrato firmado em seu nome com o proprietário do imóvel, devidamente assinado e com firma reconhecida.

¹ Portaria MS nº 300/2017.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 4º - O auxílio alimentação será de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) mensais e será pago diretamente ao médico inscrito no programa, pela via bancária em conta de sua titularidade, bem como o auxílio moradia, se assim optar a Administração.

Art. 5º - O prazo de duração dos repasses, serão correspondentes a duração do programa e sua efetiva execução junto a municipalidade, de forma que cessando a atividade do médico o mesmo cessará imediatamente.

Art. 6º - Em caso de afastamento do programa, por quaisquer motivos, o médico participante deverá comunicar ao Departamento Municipal de Saúde que suspenderá de imediato os repasses nos termos da presente lei.

Art. 7º - O Poder executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento programa de 2024, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02	EXECUTIVO	
02.04	DEPARTAMENTO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.04.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
103010011.2.017000	DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3.3.90.48.99	DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$ 7.040,00
TOTAL		R\$ 7.040,00

Art. 8º - Para cobertura do **Crédito especial**, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais), sendo:

1721.50.01 Cota-Parte do ICMS – Principal.....R\$ 7.040,00

Art. 9º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Inciso I e II, do Artigo 16, da Lei Complementar nº 101/00, está demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cruzália – SP., 29 de novembro de 2024.

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

